

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb

Ofício nº 170/2016

Alto Paraíso, 01 de Setembro de 2016.

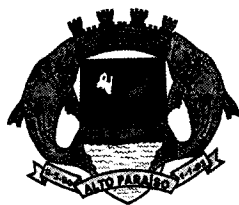
*Ao Excelentíssimo Senhor
José Carlos dos Santos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Paraíso – PR.*

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Projeto de Lei Ordinária nº 022/2016** e sua respectiva mensagem à apreciação e aprovação pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção por parte dos membros desta Casa de Leis, desde já antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos da oportunidade para externar os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Zanúto Faria
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Cumpre-nos submeter à elevada deliberação dos Pares dessa Casa o acostado **Projeto de Lei Ordinária nº 022/2016**, que visa aprovar a revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Alto Paraíso, aprovado por esta Casa de Leis através da Lei nº 0329/2014, adequando as medidas necessárias para a redução da geração dos resíduos sólidos gerados com a realidade atual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, aos 01 (um) dia do mês de Setembro de 2016.


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
José Carlos dos Santos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Paraíso – PR.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2016.

SÚMULA: “ Aprova a Revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Alto Paraíso, e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Alto Paraíso, na forma do disposto no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, objetivando a redução da geração de resíduos sólidos no Município de Alto Paraíso.

Art. 2º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é orientado pelas diretrizes contidas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, e deverá ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro anos), anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO -
ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de Setembro de 2016.


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal